



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



PARECER

Projeto de Lei nº 63, de 2026.

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do município de Indianópolis-MG, no exercício de 2026, e dá outras providências.

1 - Do Relatório:

O Projeto de Lei nº 63, de 2026, tem como objetivo instituir o reajuste do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE). Em respeito a determinação do art. 35, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Comissão de Finanças e Controle da Câmara Municipal de Indianópolis/MG, apresenta o presente parecer sobre a viabilidade financeira e orçamentária do projeto da Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG.

Considerando a justificativa apresentada pelo Executivo Municipal, a proposta visa adequar o piso salarial ao piso Constitucional assegurando que nenhum servidor do município receba remuneração inferior, também se justificando pela relevância desses profissionais no âmbito da saúde que atuam diretamente na prevenção de doenças e são grandes instrumentos no fortalecimento do Sistema Único de Saúde.

Temos que o parecer desta Comissão é o seguinte:

2 - Da análise financeira e orçamentária:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

Dispõe o art. 198 da Constituição Federal em conjunto com seus parágrafos 5º, 7º e 8º que:

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

(...)

§ 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional, as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, **competindo à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do referido piso salarial.**

(...)

§ 7º **O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União**, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais

§ 8º **Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva. (grifamos)**

Verifica-se, portanto, pela Constituição Federal, que os vencimentos relacionados ao Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate a Endemias são consignados no orçamento geral da União que fará o repasse do recurso a este município, dessa forma o reajuste não comprometerá o equilíbrio fiscal e orçamentário do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



Diante desse exposto a apresentação do Demonstrativo de Impacto Orçamentário Financeiro é dispensável já que os valores não serão oriundos dos recursos do município. Sendo assim, o reajuste do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agente de Combate às Endemias não acarretará em impacto financeiro negativo ao município.

O referido projeto de Lei se encontra de acordo com o que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2000.

3 – Da CONCLUSÃO/Decisão da Comissão:

Após esta análise, a Comissão de Finanças e Controle manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº 63/2026, considerando que há compatibilidade com as normas orçamentárias e fiscais vigentes.

É o parecer, *SMJ*.

Sala das Reuniões, 23 de fevereiro de 2026.

JANIZIO MOACIR VAZ DE RESENDE
Relator/Membro

MARCOS TÚLIO DA SILVA
Presidente

RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ
Vice-Presidente